



**CONTRATO 024.01/2021-PE-SRP-PMI.**

**TERMO DE CONTRATO Nº 024.1/2021-PE-SRP-PMI REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021-SRP, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI E A EMPRESA E. S. CAMBRAIA EIRELI, REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL, SEGURO CONTRA TERCEIROS E TRANSPORTE PARA O LOCAL DOS SERVIÇOS DESIGNADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PA, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**, órgão municipal, sediada no Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma, Avenida Eládio Lobato, s/nº - Bairro: Cidade Nova - CEP: 68430-000 – Igarapé-Miri/PA, CNPJ: 05.191.333/0001-69, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, portador do CPF nº 123.643.122-72 e RG nº 3922571 PC/PA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA E. S. CAMBRAIA EIRELI**, escrita no CNPJ nº 33.918.600/0001-92, Endereço: Travessa Presidente Médici nº 556 Marapira Casa, Município de Oeiras do Pará, representada neste ato pelo Sr. **ELINALDO SAMPAIO CAMBRAIA**, CPF nº 712.526.812-91 e RG nº 3599778, doravante denominada **CONTRATADA** e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o **Edital do Pregão nº 024/2021** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/2021 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, nº 024/2021-PMB-SRP e, também, à proposta de preços emitida pela **CONTRATADA** em atenção ao processo licitatório em comento.

**1.2.** Objeto da contratação: Sistema de Registro de preços que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURADO MUNICIPIO DE IGARAPE-MIRI/PA**

**1.2.1.** O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil)**, em conformidade com a ARP Nº 024/2021, assinada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Codigo	Produto	Modelo	QTDE	Unid	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0008	CAMINHÃO TANQUE (PIPA)- SEMI PESADO, COM CAPACIDADE DE	N/C	06	MESES	R\$ 34.000,00	R\$ 204.000,00



8.000 LITROS DE ÁGUA COM MANGUEIRAS ESGUICHOS- MOTOR BOMBA- COM MOTOTRISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E SEGURO CONTRA TERCEIROS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA - HABILITADO COM CNH. (01 VEÍCULOS)					
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 204.000,00</b>

1.3. As quantidades estabelecidas neste contrato, não obriga a Secretaria Municipal de Administração/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infra Estruturado a requisitar todo o quantitativo estabelecido e não respondendo pelo pagamento que não forem requisitadas na forma estabelecida neste instrumento. Podendo, também, adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com a necessidade, conforme prevê o Art. 65, II, §1º.

1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

## **CLAUSULA SEGUNDA- DO FORNECIMENTO**

2.1. Para o fornecimento dos materiais adquiridos proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

2.1.1. A CONTRATADA fornecera os materiais, mediante a apresentação de "Ordem de Fornecimento" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente e:

2.1.2. A "Ordem de Fornecimento" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

2.2. Os materiais adquiridos serão recusados no caso de: sem prazo de garantia, erro quanto ao material solicitado, quantidade menor do que a solicitada, entrega dos materiais adversos ao pactuado neste Termo e a entrega de materiais de qualidade inferior à estabelecida no contrato.

2.3. Os materiais recusados deverão ser fornecidos ou realizados novamente no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

2.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de materiais especificados no termo de referência anexo a este contrato.

## **CLAUSULA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO**

3.1. O recebimento dos objetos ocorrerá da seguinte forma:

a) Diretamente da firma contratada que tenham pedido/ordem escrita autorizando seu fornecimento, por pessoa devidamente credenciada pelo órgão competente;

Entregar os produtos objeto desta licitação para atender a Secretaria Municipal de Administração/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infra Estruturado.

a) na sede do Município e/ou de acordo com o cronograma estabelecido pela Prefeitura Municipal Igarapé-Miri/Secretaria Municipal de Administração/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infra Estruturado.

b) Na eventualidade de se verificarem a Aquisição dos itens do termo de referência, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal Igarapé-Miri-PA/Secretaria Municipal de Administração/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infra



Estruturado, decorrente da execução deste processo, correrão Prefeitura Municipal Igarapé-Miri-PA, que impeçam ou comprometam o seu uso, será lavrado o Termo de Recebimento com todas as ressalvas, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do caso ocorrido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Secretaria Municipal de Administração/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infra Estruturado rejeitará, no todo ou em parte, em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

#### **CLAUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produtos fornecido, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual e Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento do serviço somente será efetuado de acordo com a planilha de ordem de serviço fornecida pela Secretaria Municipal de Administração/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infra Estruturado.

**PARÁGRAFO QUATRO** - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

**5.2.** A Prefeitura Municipal Igarapé-Miri-PA, terá o direito de descontar de faturas quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

**5.3.** Deverão estar computados nos preços todos os custos e despesas envolvidas na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURADO MUNICIPIO DE IGARAPE-MIRI/PA.

#### **CLÁUSULA QUINTA-VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **06 (seis) meses**, com início a contar da data de sua assinatura.

**5.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLAUSULA SEXTA- DA REVISÃO DE PREÇOS**

**6.1.** Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém



com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratada deverá formular a Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

### **CLAUSULA SETIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**7.1.** Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

#### **Exercício financeiro: 2021**

**1- Dotação Orçamentaria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infra Estruturado**

**15.452.0009.2.042.0000** - Gestão das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infra Estruturado

**Elemento de despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS/REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O regime de execução dos serviços/entrega dos produtos pela contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATADA são aqueles previstos no termo de referência, anexos do Edital.

**8.2.** Fica designada a Sra. **Andréia Solange Veloso Monteiro**, matrícula nº 539/1, como fiscal Nomeada, para ser fiscal dos contratos vinculados ao **Pregão Eletrônico SRP nº 024/2021**, celebrado com a Empresa: **E. S. CAMBRAIA EIRELI**, CNPJ nº 33.918.600/0001-92, para **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL, SEGURO CONTRA TERCEIROS E TRANSPORTE PARA O LOCAL DOS SERVIÇOS DESIGNADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PA.**

### **CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 024/2021.

**A)** Efetuar a entrega dos bens cotados no prazo máximo indicado na ordem de serviço, contados da data do recebimento da mesma;

**B)** Efetuar o fornecimento de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento;

**C)** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

**D)** Entregar o objeto deste Termo de Referência no endereço da Secretaria solicitante;



- E)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificar vício, defeito ou incorreção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- F)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- G)** Sujeitar-se à fiscalização da contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;
- H)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;
- I)** Reportar à Secretaria Municipal de Administração/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infra Estruturado da Prefeitura Municipal Igarapé-Miri-PA, em prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer o fornecimento contratado;
- J)** Cumprir os requisitos de garantia e suporte;
- K)** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- L)** Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- M)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 024/2021:

- A)** Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- B)** Encaminhar formalmente a demanda de acordo com os critérios estabelecidos neste documento;
- C)** Receber o objeto fornecido pela contratada de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contratado;
- D)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
- E)** Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- F)** Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- G)** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos pré estabelecidos em Contrato;
- H)** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeição, falha ou irregularidade verificada com o fornecimento dos serviços contratados, para que seja reparada ou corrigida, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- I)** Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA -DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

**11.1.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura



Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**11.2.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) Multa de:

I. 0,3% (Três por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

**11.3.** A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**11.4.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Prefeitura Municipal Igarapé-Miri-PA/Secretaria Municipais E Fundos. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal Igarapé-Miri-PA, Secretaria Municipais e Fundos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

**11.5.** Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

**11.6.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**11.7.** A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

**11.8** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

## **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA-DA RESCISÃO**

**12.1** A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

**a)** O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;

**b)** O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;



- c) A lentidão no cumprimento do acordado, levando a Prefeitura Municipal Igarapé-Miri-PA, a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no fornecimento dos produtos objeto desta licitação;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Prefeitura Municipal Igarapé-Miri-PA;
- f) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Prefeitura Municipal Igarapé-Miri-PA/Secretaria Municipal de Administração/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infra Estruturado, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;
- h) A decretação de falência;
- i) A dissolução da empresa contratada;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal Igarapé-Miri-PA, Secretarias Municipais e Fundos, decorrente de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.
- m) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

#### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**13.1.** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP em epígrafe e neste Contrato.

#### **CLAUSULA DECIMA QUARTA-DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7892/13, alterado pelo Decreto 8.250/14 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

#### **CLAUSULA DECIMA QUINTA-DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará e jornal de grande Circulação no Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



### **CLAUSULA DECIMA SEXTA-FORO**

**16.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de IGARAPÉ-MIRI/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, E por estarem assim acordo, assinam o presente Contrato na forma abaixo assinadas.

Igarapé-Miri/PA, 01 de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI**  
Roberto Pina Oliveira  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Empresa E. S. CAMBRAIA EIRELI**  
CNPJ nº 33.918.600/0001-92  
Representante **ELINALDO SAMPAIO CAMBRAIA**  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1 – Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2 – Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_